

PUBLICADO

Extrema, 03 / 09 / 19

LEI Nº. 4.040

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.372, de 16 de julho de 2015 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Estado de Minas Gerais, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O inciso VIII do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.372, de 16 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...).

VIII – Comprovar a conclusão da obra no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de rescisão contratual e consequente reversão do imóvel, sem direito a qualquer retenção, restituição ou indenização pelo adquirente;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


João Batista da Silva

Prefeito Municipal

